



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 139/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0335/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dalton Silvano (DEM), dispõe sobre a adoção de sistemas automatizados de informação da lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços privados localizados no município de São Paulo.

De acordo com o projeto, fica obrigada a implantação e manutenção em perfeito funcionamento, de sistema automatizado de informação que indique em tempo real o número de pessoas presentes nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no Município de São Paulo com capacidade para lotação simultânea a partir de 300 (trezentas) pessoas, tais como:

- I - restaurantes, bares, hotéis, casas noturnas e de shows;
- II - mercados, supermercados;
- III - arenas esportivas e multiuso;
- IV - shoppings e centros comerciais;
- V - hospitais e centros médicos;
- VI - buffets, igrejas, clubes e lojas de departamento;
- VII - escolas e centros de ensino;
- VIII - prédios comerciais e de escritórios;
- IX - bancos e instituições financeiras.

Depreende-se da justificativa do autor, que "Em decorrência do grave acidente na Boate Kiss no Rio Grande do Sul que ocasionou a morte de 242 jovens e as frequentes falhas na fiscalização para impedir a superlotação dos estabelecimentos comerciais e visando empoderar à fiscalização municipal de São Paulo com recursos tecnológicos de última geração, há a necessidade de se implantar sistemas tecnológicos de apoio à fiscalização para que ela possa utilizar métricas mais modernas para expedir e renovar os alvarás de licença e funcionamento, apoiar a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros no dimensionamento dos serviços de evacuação dos estabelecimentos, bem como do resgate às vítimas em casos de acidentes."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos do Substitutivo aprovado que visa adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa e para fixar a multa em reais, tendo em vista a extinção da UFIR, estabelecendo-lhe critério de atualização monetária.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em que pese consulta realizada e manifestação contrária do Executivo, entendendo que lei vigente, Lei 16.675/17, trata o problema de lotação de estabelecimentos de forma mais razoável, manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/03/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.